



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0210/2024

“Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.”

**Procedência:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Jair Miotto

### I – RELATÓRIO:

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0210/2024, de procedência governamental, que “Revoga a Lei nº 16.451, de 2014, que autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça”.

Na Exposição de Motivos nº 46, de 29 de fevereiro de 2024 (Evento nº 1), o Secretário de Estado da Administração assevera que a pretendida revogação da Lei nº 16.451, de 2014, que prevê autorização para a permuta de um imóvel do Estado, localizado no Município de Palhoça, por dois imóveis indevidamente caracterizados como de propriedade do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, localizados no Município de São José, decorre da constatação de irregularidade, visto que o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização, nos termos do Parecer nº 211/2023/SEA/COJUR.

O Projeto encontra-se acompanhado dos seguintes documentos:

**1)** Certidão Negativa de Ônus Reais, referente ao imóvel matriculado sob nº 54.084, emitida pelo Registro de Imóveis de São José (Evento nº 2);

**2)** Certidão Negativa de Ações, referente ao imóvel matriculado sob nº 54.084, emitida pelo Registro de Imóveis de São José (Evento nº 2);



- 3)** Certidão de Ônus Reais, referente ao imóvel matriculado sob nº 54.083, emitida pelo Registro de Imóveis de São José (Evento nº 2);
- 4)** Certidão Negativa de Ações, referente ao imóvel matriculado sob nº 54.083, emitida pelo Registro de Imóveis de São José (Evento nº 2);
- 5)** Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2015, subscrita pelo Secretário de Estado da Administração, dando conta da noticiada permuta (Evento nº 2);
- 6)** Diário Oficial - SC - nº 19.993, pp. 4/5, dando publicidade à transferência ora objeto de revogação (Evento nº 2);
- 7)** Informação nº 81, datada de 16 de maio de 2023, da lavra da Gerência de Bens Móveis da Secretaria de Estado da Administração, tratando “de solicitação de informações sobre permuta de imóveis nos Municípios São José e Palhoça – SC” (Evento nº 2);
- 8)** Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Registro de Imóveis de Palhoça, referente ao imóvel matriculado sob nº 12.168 (Evento nº 2);
- 9)** Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Registro de Imóveis de São José, referente ao imóvel matriculado sob nº 54.083 (Evento nº 2);
- 10)** Certidão de Inteiro Teor, emitida pelo Registro de Imóveis de São José, referente ao imóvel matriculado sob nº 54.084 (Evento nº 2);
- 11)** Parecer nº 211, de 16 de junho de 2023, de autoria da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, no qual sugere “a revogação da Lei Estadual nº 16.451/2014 visto que o Ministério Público é considerado divisão da estrutura interna do Estado, órgão que não é dotado de personalidade jurídica, e, por isso, não possui patrimônio próprio, ficando a titularidade dos bens que utilizam em nome da entidade a que pertence, sendo apenas afetado para a sua utilização” (Evento nº 2);
- 12)** Informação nº 201, de 10 de novembro de 2023, da Gerência de Bens Imóveis da Secretaria de Estado da Administração, a qual trata “de solicitação de informações sobre permuta de imóveis nos Municípios São José e Palhoça – SC” (Evento nº 2);
- 13)** Parecer nº 515, de 16 de novembro de 2023, também concebido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, concluindo que a presente norma projetada “apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação” (Evento nº 2);



**14)** Dados do Imóvel nº 01019, formulados pela Gerência de Bens Móveis da Secretaria de Estado da Administração (Evento nº 2);

**15)** Parecer nº 0145, de 11 de março de 2024, igualmente concebido pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração, em que ratifica o teor do Parecer nº 515/2023, acima mencionado (Evento nº 2);

**16)** Despacho produzido pelo Secretário de Estado da Administração em 13 de março de 2024, no qual “acolhe os termos e fundamentos do Parecer nº 515/2023” (Evento nº 2).

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 14 de maio de 2024 e, em seguida, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, sendo admitida por unanimidade.

Na sequência, os autos seguiram para esta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO:**

Compete a esta Comissão de Finanças e Tributação a análise da proposição sob os aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e à sua adequação com a Lei Orçamentária Anual.

Nesse viés, verifico que a norma projetada não acarreta nenhum impacto orçamentário-financeiro ao Estado, porquanto tem o escopo de, tão somente, revogar Lei que inapropriadamente previa, como já se disse, autorização para a permuta de imóveis pertencentes ao próprio Estado de Santa Catarina.

Assim, não havendo óbice de natureza financeira e/ou orçamentária, e considerando superada a questão da juridicidade do Projeto de Lei na esfera da



Comissão de Constituição e Justiça, **VOTO**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fulcro nos arts. 73, II, e 144, II, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0210/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto  
Relator